



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL
Proc. de Termos Licitações e Contratos

PARECER Nº: 0375/2026

PROCESSO:2026.02.000098

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. DOTAÇÃO E RESERVA ORÇAMENTÁRIA REGULARES. MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO REGENTE. APROVAÇÃO JURÍDICA COM RESSALVAS.

Ao Procurador-Chefe da PTLC,

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Secretaria de Saúde do Município do Recife (SESAU), que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de condicionadores de ar tipo split, abrangendo fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, divididos em 04 (quatro) lotes e 28 (vinte e oito) itens, para atender às unidades da rede municipal de saúde.

Submetidos os autos anteriormente a esta PTLC, foi exarada a Diligência nº 0495/2026, por meio da qual se apontou a necessidade de retificação e alinhamento do Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 1801.0335/2026) e do Plano de Contratações Anual (PCA) ao real valor global estimado da contratação, montante este fixado em R\$ 8.116.546,21 (oito milhões, cento e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), devidamente aprovado pelo Conselho de Política Financeira (CPF) em reunião realizada em 05 de junho de 2026.

Nesse contexto, retornam os autos acompanhados do Ofício nº 19/2026 – SESAU/SEINFRA, que reitera o Ofício SEPLAG/SEAL/GGLIC/GLIC/GC010 Nº 100/2026 (id. 8612089), no qual se informa que o órgão demandante promoveu a devida adequação do DFD no PCA, de forma a refletir integralmente o valor estimado global de R\$

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2026.02.000098





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

8.116.546,21, conforme comprova o extrato do Anexo PCA 2026 (Versão 1.7 - doc. 8612026). Esclareceu-se que a identificação sequencial da demanda permaneceu inalterada (DFD nº 1801.0335/2026), razão pela qual não se fizeram necessárias alterações no Termo de Referência nem na minuta do Edital submetida à apreciação jurídica.

Há no SEI um checklist com a relação definitiva dos documentos instrutórios, consolidadas no id. 8082716. Em estrito cumprimento a tais balizas, foram analisadas as seguintes peças do feito:

1. CI de solicitação de abertura de processo licitatório, contendo justificativa, estimativa de valores, assinada pelo responsável técnico e pela autoridade competente (id. 5566669)
2. Indicação do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e anexo/demonstração PCA (id. 7702564)
3. Estudo Técnico Preliminar (id. 6543443);
4. Análise de Risco / Mapa de Riscos (id. 4799858);
5. Termo de Referência (id. 7775920);
6. Pesquisa de preços e cotações de mercado (ids. 6130835, 6130838, 6130841, 6130487, 6130529, 6130537, 6130543, 6130544, 6130595);
7. Mapa de Preços (id. 6147432);
8. Declaração de Compatibilidade de Preços, contendo a metodologia aplicada conforme IN SLIC nº 001/2023 (id. 6132266);
9. Solicitação de Compra e Contratação de Serviços - SCC nº 4801.0208.2025 (id. 6902228);
10. Autorização da Autoridade Competente (id. 6399234);
11. Memória de Cálculo para o processo licitatório (id. 8082247);
12. Informação de Dotação Orçamentária (id. 8116865);
13. Nota de Reserva Orçamentária nº 2026NR004641 (id. 8116865).

A Minuta do Edital do Pregão Eletrônico e anexos, inclusive TR (id. 8277220), que não foi mencionada na lista, é a última versão apresentada no SEI do processo.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do fundamento legal e dos limites da análise jurídica

Preliminarmente, informo que recebi este processo para análise em caráter de urgência. A Procuradora titular encontra-se de férias e a resposta à diligência por ela formulada chegou no dia 05.08.2026.

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2026.02.000098





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

A presente manifestação jurídica é exarada com fundamento no art. 53, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que impõe o controle prévio de legalidade dos processos licitatórios e respectivos instrumentos convocatórios e contratuais pelos órgãos de assessoramento jurídico da Administração Pública.

A atuação desta PGM está estritamente delimitada pelas atribuições institucionais previstas no Decreto Municipal nº 33.901, de 17 de agosto de 2020, e no Decreto Municipal nº 32.424, de 3 de maio de 2019. O exame pauta-se exclusivamente pela aferição da conformidade legal, constitucional e regulamentar dos atos procedimentais.

Não compete à PGM adentrar o mérito administrativo, compreendido como a conveniência, oportunidade ou escolha de soluções operacionais do órgão gestor, tampouco avaliar aspectos eminentemente técnicos, quantitativos e orçamentários, nos termos do artigo 28 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB). A higidez das especificações técnicas, a mensuração da demanda e a formação dos orçamentos referenciais são de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e das equipes técnicas subscritoras dos respectivos documentos.

2.2. Do cabimento do Pregão Eletrônico e do critério de julgamento por menor preço por lote

O certame foi estruturado sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando o critério de julgamento de menor preço global por lote, sob o regime de empreitada por preço unitário.

A escolha do Pregão encontra amparo direto no art. 6º, inciso XLI, e no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto contratual qualifica-se como serviço comum continuado. Os condicionadores de ar tipo split e os serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado e pelo Termo de Referência, sem singularidade técnica que exija outra modalidade.

A divisão do objeto em 04 (quatro) lotes estruturados por agrupamento de Distritos Sanitários e regiões geográficas atende ao comando do art. 40, inciso V, alínea "b", e do art. 47, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem o parcelamento como regra para ampliação da competitividade. A justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (item 3.4) demonstra a viabilidade técnica e econômica do loteamento, prevenindo a perda de economia de escala e assegurando eficiência logística na prestação dos serviços perante as mais de 266 unidades da rede de saúde.

Quanto aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, o Termo de Referência e o ETP fundamentaram expressamente a não aplicação de cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte nos

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2026.02.000098





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

termos do art. 49, inciso III, da referida LC nº 123/2006, combinado com o art. 9º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Municipal nº 29.549/2016. A opção justifica-se pela necessidade de padronização tecnológica do parque de climatização, mantendo a integridade operacional e prevenindo prejuízos decorrentes de fragmentação excessiva na prestação dos serviços de manutenção.

A vedação à participação de consórcios foi fundamentada no ETP (itens 3.5.9 e 3.5.10) e no Termo de Referência (item 2), com fulcro no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de objeto de mercado amplo e de baixa complexidade, em relação ao qual a formação de consórcios poderia restringir a concorrência.

Quanto à vedação de cooperativas, **recomenda-se** que a Secretaria adicione justificativa própria, haja vista a regra do art. 16 da Lei nº 14.133/2021. Deve-se verificar se a proibição se enquadra na Súmula 281 TCU, segundo a qual “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

2.3. Da instrução preparatória, planejamento e cumprimento integral da Diligência nº 0495/2026

A fase preparatória observou os ditames do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência demonstram a essencialidade do serviço continuado de climatização para a garantia do conforto térmico, segurança sanitária e continuidade dos serviços de saúde pública em unidades hospitalares, postos e centros administrativos, cumprindo adicionalmente as exigências normativas da Lei Federal nº 13.589/2018 (PMOC), da RDC ANVISA nº 44/2009 e normas técnicas da ABNT.

A Secretaria de Saúde requereu e obteve a manifestação do Conselho de Política Financeira (CPF), que, em reunião de 05 de junho de 2026, autorizou formalmente a abertura da licitação pelo valor integral e correto de R\$ 8.116.546,21 (oito milhões, cento e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos).

Ademais, a área demandante procedeu à alteração e atualização do Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 1801.0335/2026) no Plano de Contratações Anual (PCA 2026 - Versão 1.7), adequando o montante registrado ao exato valor global estimado na Solicitação de Compra e Contratação (SCC nº 4801.0208.2025).

Desse modo, resta assegurada a sintonia exigida pelo art. 12, inciso VII, e art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 entre a peça de planejamento anual (PCA/DFD) e o valor balizador do certame licitatório.

No TR, **recomenda-se** a alteração da cláusula 8.4.4., que exige a comprovação de profissional da data da

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2026.02.000098





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

proposta. Entendo que é ilegal exigir que o profissional já pertença ao quadro técnico do licitante no momento do certame. O TCU entende que exigir que a empresa mantenha o profissional contratado apenas para participar do certame restringe a competitividade e gera custos desnecessários (Súmula nº 272 do TCU):

SÚMULA TCU 272: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Desse modo, a comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser realizada mediante a apresentação de cópia da CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou, ainda, por meio de **declaração de compromisso de vinculação contratual futura**, assinada pelo profissional e pelo representante legal do licitante, a ser efetivada na data de assinatura do contrato administrativo.

2.4. Da pesquisa de preços e regularidade orçamentária

A pesquisa mercadológica foi conduzida em observância à Instrução Normativa SLIC nº 001/2023 e ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Conforme atestado pela Gerência de Compras e Serviços na Declaração de Compatibilidade de Preços nº 394/2025, o preço referencial global de R\$ 8.116.546,21 resultou de metodologia balizada, utilizando a média aritmética de cotações obtidas junto ao mercado fornecedor especializado, após exclusão fundamentada de valores inexequíveis ou excessivos para assegurar a consistência da cesta de preços.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, compreendendo parcelas de execução nos exercícios financeiros de 2026 e 2027. Para fazer face às despesas do exercício corrente (2026), foi emitida a Nota de Reserva Orçamentária nº 2026NR004641, no montante de R\$ 4.058.273,10 (quatro milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e dez centavos), alocada na dotação orçamentária 4801.10.302.1238.2085.0320.3.3.90.39.0600 (Fonte 600 - Transferência Fundo a Fundo SUS).

A Memória de Cálculo acostada aos autos (id. 8082247) demonstra que o valor bloqueado na Nota de Reserva cobre com os compromissos financeiros a serem liquidados no período de execução do contrato no ano de 2026 (correspondente a 5 meses de contrato mais fração diária proporcional), ficando o saldo restante de R\$ 4.058.273,11 reservado para o exercício subsequente (2027).

2.5. Das minutas do Edital e do Contrato

A minuta de Edital de Pregão Eletrônico (id. 8277220) e a Minuta de Contrato Administrativo (Anexo III) foram elaboradas com base nos modelos padronizados do Município do Recife e incorporam as regras

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2026.02.000098





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

fundamentais da Lei Federal nº 14.133/2021 e decretos municipais de regência.

Destacam-se os seguintes pontos de conformidade dos instrumentos convocatório e contratual:

- a) Critério de julgamento por menor preço por lote e modo de disputa aberto (art. 33 e 56 da Lei nº 14.133/2021);
- b) Apresentação de garantia de proposta no percentual de 1% do valor estimado (art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) e exigência de garantia de execução contratual no montante de 5% do valor inicial (art. 96 da Lei nº 14.133/2021);
- c) Exigências de qualificação técnica proporcionais e pertinentes ao objeto, contemplando vistoria facultativa (com opção de declaração formal de dispensa) e comprovação de aptidão operacional de no mínimo 40% do quantitativo licitado por lote (art. 67 da Lei nº 14.133/2021);
- d) Previsão de reajuste contratual após 12 (doze) meses, contado da data da estimativa de preços, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos moldes do Decreto Municipal nº 37.817/2024;
- e) Regras sancionatórias ajustadas ao art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusulas de prevenção à fraude e corrupção em alinhamento com a Lei Municipal nº 17.765/2012.

No contrato, **recomenda-se** a revisão da Cláusula Décima, que está em desconformidade com o TR e com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 ao não mencionar a possibilidade de utilização de “IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)”.

O Mapa de Riscos acostado aos autos reflete o mapeamento exigido pelo art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 37.574/2024.

Para o regular andamento do certame e formalização do contrato futuro, recomendam-se as seguintes providências práticas pela Administração: a) verificar, previamente à assinatura da avença, a formalização e publicação do ato de designação expressa dos servidores responsáveis pelas funções de Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial do Contrato, em cumprimento ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 37.692/2024; b) assegurar que a emissão da Nota de Empenho ocorra preferencialmente de forma concomitante com a assinatura e registro do instrumento contratual no SIAFIM, sempre antecedendo a expedição de qualquer Ordem de Serviço ou início da prestação dos serviços; c) promover a publicação integral do Edital, do Termo de Referência e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município, em atenção aos art. 54 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

3. SOBRE O CUMPRIMENTO DE RESERVA LEGAL DE CARGOS

Em observância às conclusões do **Parecer nº 0267/2026 —PTLC (SAJ 2026.02.1522)**, que tratou do dever da Administração contratante de exigir e arquivar comprovação documental idônea quanto ao cumprimento das reservas legais de cargos, recomenda-se a inclusão da seguinte redação padrão nas minutas de edital, contrato e na rotina de gestão contratual, inclusive por aditivo contratual:

CLÁUSULA — DAS RESERVAS LEGAIS DE CARGOS PARA APRENDIZES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos dos arts. 92, XVII, 116 e 137, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, do art. 429 da CLT e da regulamentação aplicável.

§1º. Sempre que solicitado pela Administração, e sem prejuízo da exigência periódica para fins de acompanhamento contratual, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das reservas legais mediante apresentação das certidões oficiais emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente:

I. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme RECOMENDAÇÃO N.º 51712.2024, de 09 de maio de 2024 da Procuradoria Regional do Trabalho 6ª Região - RECIFE, disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>;

II. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>;

§2º. As certidões deverão ser apresentadas preferencialmente na assinatura do contrato, nas renovações ou prorrogações, quando houver, e junto aos documentos de instrução da liquidação/pagamento, observada a validade, a atualização dos dados e a disponibilidade do sistema eletrônico oficial.

§3º. Caso a certidão eletrônica ordinária não possa ser emitida em razão de decisão judicial, termo de compromisso firmado em procedimento especial para ação fiscal ou outra hipótese formalmente reconhecida pela autoridade trabalhista competente, a CONTRATADA deverá apresentar documentação oficial correspondente, expedida ou reconhecida pelo Ministério do





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Trabalho e Emprego, nos termos da regulamentação aplicável.

§4º. O eventual descumprimento das obrigações relativas às reservas legais poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis e, quando configurada a hipótese legal, a extinção do contrato, sempre mediante procedimento administrativo próprio, com observância do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da proporcionalidade e da preservação do interesse público.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, em análise submetida a caráter de urgência, opino pela legalidade e viabilidade jurídica de prosseguimento do Processo Licitatório, tendo em vista o cumprimento das exigências legais e o saneamento das incorreções apontadas, desde que atendidas as recomendações.

É o parecer.

À consideração superior.

Recife, 06 de agosto de 2026.

Ana Carolina Cardoso Lôbo Ribeiro
Procuradora do Município
Matrícula 102.267-9





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 1066/2026

PROCESSO:2026.02.000098

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

À PGA:

De acordo com o parecer por seus próprios fundamentos e recomendações, sobre edital de pregão eletrônico para locação de aparelhos de ar condicionado, incluindo instalação e manutenção.

Após cumpridas as recomendações do parecer, o edital poderá ser publicado na forma do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

Conforme já registrado em manifestações anteriores, reitero que não há necessidade de retorno dos autos apenas para demonstrar o cumprimento das recomendações realizadas, salvo se surgir nova dúvida ou questionamento jurídico sobre a matéria.

Recife, 06 de agosto de 2026

Danilo Miranda Vieira

Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos

Matrícula 68.524-9





Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 0618/2026

PROCESSO: 2026.02.000098

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

Exmo. Procurador-Geral do Município,
Pedro Pontes

Aprovo a manifestação da Chefia da PTLC..

À consideração superior.

Juliana Villar Limeira
Procuradora-Assistente da Procuradoria-Geral Adjunta
Matrícula 87.484-4





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 0572/2026

PROCESSO:2026.02.000098

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230
2026.02.000098

